



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Cruzeiro

FORO DE CRUZEIRO

VARA CRIMINAL

Rua Francisco Marzano, 100, Vila Celestina - CEP 12710-900, Fone: (12)

2122-6811, Cruzeiro-SP - E-mail: cruzeirocr@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL**

Tramitação prioritária

**LUCAS BITTENCOURT ROCHA**, Supervisor de Serviço do Cartório da Vara Criminal do Foro de Cruzeiro, na forma da lei,

**CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1500961-80.2019.8.26.0621 - Ordem nº 2019/002250 - Classe: Auto de Prisão em Flagrante - Assunto: Crimes de Responsabilidade, em que figura como Cidadão **CARLOS MARCELO GOMES GARCEZ**, Casado, EMPRESARIO(A), RG 24750278, pai ANTONIO CARLOS DA SILVA GARCEZ, mãe MARIA APARECIDA GOMES GARCEZ, Nascido/Nascida 10/02/1972, com endereço à RUA JOSÉ DE ARAUJO, 130, PORTEIRA, RUA JOSÉ DE ARAUJO, Queluz - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **12/09/2019**

Documento de Origem: **CF, CF, BO, CF, BO, CF, BO, CF, BO, CF, BO nº: 2265305/2019 - DEL.POL.LAVRINHAS, 7349154 - DEL.POL.LAVRINHAS, 134/19/105 - DEL.POL.LAVRINHAS, 2265305 - DEL.SEC.CRUZEIRO, 134/19/105 - DEL.SEC.CRUZEIRO, 2265305 - DEL.SEC.CRUZEIRO, 134/19/105 - DEL.SEC.CRUZEIRO, 2265305 - DEL.SEC.CRUZEIRO, 134/19/105 - DEL.SEC.CRUZEIRO, 2265305 - DEL.SEC.CRUZEIRO, 134/19/105 - DEL.SEC.CRUZEIRO, 2265305 - DEL.SEC.CRUZEIRO, 134/19/105 - DEL.SEC.CRUZEIRO**

Histórico da Parte **CARLOS MARCELO GOMES GARCEZ**

**11/09/2019 - Data do Fato - Art. 1 § 1º do(a) 201/1967**

**Local: RODOVIA PRESIDENTE DUTRA (BR 116), 17**

**AREA RURAL - LAVRINHAS/SP**

**23/07/2020 - Inquérito/TC Arquivado**

**31/08/2022 23:39:47 - Inquérito/TC Arquivado - Saneamento - Saneamento CPA 2020/00053958**

Situação Processual:

**Decisão - 28/07/2020 12:33:53 - Vistos. Nos termos da cota ministerial retro, que adoto como razão de decidir, determino o arquivamento destes autos, ressalvado o disposto no Art. 18 do Código de Processo Penal. Diante do decidido fica sem efeito o determinado na decisão de fls. 121. Em havendo objeto apreendido em conexão com estes autos, uma vez não reclamado por seu eventual proprietário, desde já defiro a sua incineração ou inutilização, nos termos do Art.516 e Art. 520 das N.S.C.G.J. Na hipótese de haver valores, armas ou veículos apreendidos em conexão com o presente feito, certifique a Serventia e dê-se vista ao Ministério Público para manifestação acerca da sua destinação. Int. A PRESENTE DECISÃO SERVIRÁ COMO OFÍCIO AO ÓRGÃO COMPETENTE/DISTRITO POLICIAL DE ORIGEM PARA ANOTAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.**

**Definitivo - 23/08/2020 16:14:10**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Cruzeiro

FORO DE CRUZEIRO

VARA CRIMINAL

Rua Francisco Marzano, 100, Vila Celestina - CEP 12710-900, Fone: (12) 2122-6811, Cruzeiro-SP - E-mail: cruzeirocr@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Cruzeiro, 19 de fevereiro de 2026.

**“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**